


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER DO PEDIDO DE VISTA COM EMENDA DE PLENÁRIO

(Art. 87, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres)

Parecer nº 124/2022

Referência: Processo nº 1.360/2022

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 009, de 31 de março de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 009, de 31 de março de 2022, altera a Lei Complementar nº 115/2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Este Vereador subscritor pediu vista do presente projeto de lei complementar na última sessão ordinária do dia 09/05/2022, tendo sido deferido pela unanimidade do Plenário.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO PEDIDO DE VISTA:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, o qual visa reestruturar e modernizar a estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo a Exposição de Motivos apresentado neste Projeto de Lei Complementar, verifica-se que ele tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a criar, na estrutura da Procuradoria Geral do Município, a unidade administrativa denominada Assessoria Técnica III.

Conforme consta do referido PLC, a Assessoria Técnica III inclui-se entre os cargos em comissão de livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e destina-se ao atendimento dos órgãos da administração direta.

Foi informado que está se exigindo dos profissionais a ocuparem os referidos cargos a formação de nível superior a com profissão regulamentada em Lei específica.

Serão criadas 05 (cinco) vagas para o cargo, com remuneração mensal de R\$ 3.114,79 (três mil cento e quatorze reais e setenta e nove centavos), totalizado um gasto de R\$ 15.573,95 (quinze mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), a serem ocupadas segundo a necessidade, para o exercício das atividades em conformidade com as competências e atribuições dos cargos comissionados especificadas no PLC em evidência.

Pois bem.

Ao analisarmos o presente projeto de lei complementar, notamos que foi anexado pela Autora do projeto, o impacto orçamentário e também da declaração do ordenador de despesa, exigidos pelo artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme requerimento da CCJ.

Foi ainda apresentado emendas ao projeto de lei complementar, pois, não só na exposição de motivos, como também nos quadros anexos, está se prevendo que a remuneração dos servidores comissionados que serão contratados pela Prefeitura Municipal de Cáceres será de R\$ 15.573,95 (quinze mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), sendo que na verdade, a remuneração de cada um dos servidores será de R\$ 3.114,79 (três mil cento e quatorze reais e setenta e nove centavos), valor esse que foi obtido

2


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

pela divisão do número de cargos criados pela remuneração total a ser gasta pelo município nessas contratações.

Inclusive, como dissemos alhures, esse entendimento dúvida veio também na Exposição de Motivos do presente projeto de lei complementar, senão vejamos:

Serão criadas 05 (cinco) vagas para o cargo, com remuneração mensal de R\$ 15.573,95 (quinze mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), a serem ocupadas segundo a necessidade, para o exercício das atividades em conformidade com as competências e atribuições dos cargos comissionados especificadas no PLC em evidência.

Assim, escorreita as emendas apresentadas pelas Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

III - DA EMENDA DE PLENÁRIO – REDAÇÃO DO § 3º, DO
ARTIGO 48:

Este Vereador, com fundamento no artigo 200, inciso I, do Regimento Interno da Câmara municipal de Cáceres, apresenta a seguinte emenda de Plenário:

“Art. 2º (...)

“Art. 45 (...)

(...)

§ 3º Os Assessores Técnicos III devem possuir formação de nível superior com profissão regularmente reconhecida em Lei específica, e, poderão ser nomeados para exercerem suas funções na Procuradoria Geral do Município ou em outras Secretarias Municipais, de acordo com a determinação do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.”

3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Essa alteração se faz necessário Nobres Vereadores, pois, detectamos que outras Secretarias Municipais estão precisando de servidores, e, assim, a alteração acima facultará a Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, nomear os servidores comissionados aos órgãos que mais estejam precisando, razão pela qual apresentamos a presente Emenda de Plenário, com as assinaturas necessárias.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela Aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009, de 31 de março de 2022, com as emendas sugeridas pelas demais Comissões Permanentes e também as acima sugeridas.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2022.

Engenheiro Celso Silva
Vereador

ASSINATURAS COMPLEMENTARES (1/3 (UM TERÇO – ART. 200, I, R.I.))

1º _____
Vereador(a)

2º _____
Vereador(a)

3º _____
Vereador(a)

4º _____
Vereador(a)